

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 6.626, de 2013

Denomina Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá, Rodovia do Café Governador Ney Braga os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 entre Curitiba e Nova Londrina e Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho o trecho da rodovia BR-369 compreendido entre Londrina e Maringá, todos no Estado do Paraná.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **Diego Garcia**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.626, de 2013, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo denominar “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa” o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; denominar “Rodovia do Café Governador Ney Braga” os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 entre Curitiba e Nova Londrina; e ainda “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho” o trecho da rodovia BR-369 compreendido entre Londrina e Maringá, todos no Estado do Paraná.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224152306200>

* CD224152306200 *

conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 13 de maio de 2015, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Senado Federal, pretende homenagear três personalidades de destaque da história do Estado do Paraná.

A primeira homenagem é feita ao Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa, dando ao trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá, no Estado do Paraná, o nome de “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa”. Para esse fim, o autor do projeto ressalta que o homenageado foi o responsável pelo arrojado traçado e pela execução da ligação rodoviária entre a capital do Paraná e seu principal porto marítimo. O desnível de 940 metros nos 86 km que separam Curitiba e Paranaguá dá bem a medida da complexidade da obra que até hoje impressiona pela suavidade de suas 74 curvas com raios de 160 metros e inclinação máxima de 5%. Lysímaco Franco Ferreira da Costa não só projetou o traçado da rodovia como assumiu, por intermédio da empresa que mantinha em sociedade com seu irmão, o também engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, o desafio de iniciar sua execução.

A segunda homenagem é feita ao General Ney Aminthas de Barros Braga, dando ao trecho das rodovias BR-277 e BR-376 entre Curitiba e Nova Londrina, no Estado do Paraná, o nome de “Rodovia do Café Governador Ney Braga”. Para esse fim, o autor do projeto ressalta os méritos do então governador do Paraná, em seu primeiro mandato no início dos anos 60 do século passado, como o responsável pela integração entre o florescente Norte do Paraná, que constituía na época a mais importante região produtora de café do país, e o principal porto marítimo do Estado. Em meio a inúmeras



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224152306200>



* C D 2 2 4 1 5 2 3 0 6 2 0 0 *

outras iniciativas que adotou visando a modernização do Paraná, Ney Braga ousou, segundo o autor, encarar o desafio de implantar aquela estratégica ligação rodoviária. Consciente da importância da ligação rodoviária e da urgência que se fazia necessária, o então governador decidiu não esperar nem mesmo por recursos que, sabia, dificilmente viriam do governo federal, e dirigiu-se a Washington, onde, em 24 de maio de 1963, tornou-se o único governador da nossa história a ser recebido por um presidente dos Estados Unidos em audiência na Casa Branca. A audiência teria assegurado a ele, por intermédio do antigo programa Aliança para o Progresso, recursos suficientes para a viabilização da obra.

A terceira homenagem é feita ao engenheiro, professor e general de brigada da reserva do Exército Luiz Carlos Pereira Tourinho, dando ao trecho BR-369 compreendido entre Londrina e Maringá, também no Estado do Paraná, o nome de “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho”. Para esse fim, o autor do projeto ressalta que Luiz Carlos Pereira Tourinho foi diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e autor do primeiro Plano Rodoviário do Paraná, consolidado no governo do também engenheiro Bento Munhoz da Rocha Neto. Ele introduziu a aerofotogrametria no estudo de estradas e a pavimentação asfáltica no Estado.

No que diz respeito ao mérito, as homenagens nos parecem justas e oportunas. Como ressalta o autor do projeto, o Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa, o General Ney Aminthas de Barros Braga e o engenheiro, professor e general de brigada da reserva do Exército Luiz Carlos Pereira Tourinho, por seu talento, competência, determinação, visão de futuro e amor à causa pública, inscreveram de maneira positiva seus nomes nas páginas da história do Estado do Paraná, especialmente na área de transportes.

Reconhecemos, portanto, a relevância das figuras públicas que se pretende homenagear para aquela localidade. Porém, há alguns aspectos outros a se considerar.

A iniciativa, em princípio, está em plena concordância com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem,



* C D 2 2 4 1 5 2 3 0 6 2 0 0 *

cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Contudo, a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, **recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais dos locais onde se encontram os trechos de rodovia. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada. No caso em tela, infelizmente, não foi cumprida tal exigência.**

Além disso, consideramos que haveria ainda uma certa desproporcionalidade entre os comprimentos dos trechos de rodovia dedicados a cada homenageado. Enquanto os dois primeiros trechos apresentam distâncias consideravelmente longas, em torno, respectivamente, de 750 e 580km, o último possui apenas em torno de 40 km de extensão, o que poderia acarretar, consequentemente, em certa desproporcionalidade também nas homenagens.

Portanto, diante do exposto, haja vista os óbices apontados, nosso parecer é pela rejeição ao Projeto de Lei n.º 6.626, de 2013.



* CD224152306200 *

□

Sala da Comissão, em de 2022.

Deputado Diego Garcia
Relator

Apresentação: 12/05/2022 16:22 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6626/2013
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224152306200>



* C D 2 2 4 1 5 2 3 0 6 2 0 0 *